

Solicitante:

Maurício de Campos Bueno (Coordenador da Comissão de Contratação)

Data da solicitação:**28/04/2023****Plano de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/18****Evento** (§3º do Art. 5º do RCBS): Eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- Apresentar a descrição detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando padrão de qualidade, e desempenho esperados, e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas, necessários à sua perfeita identificação (caso necessário, anexar Termo de Referência com a descrição detalhada).
- Nos casos em que for imprescindível indicação de marca e/ou modelo, torna-se OBRIGATÓRIA a justificativa técnica, que DEVE seguir anexa a este pedido.
- Usar requisições distintas para bens ou serviços que não podem ser adquiridos de um mesmo fornecedor.
- Justificar a necessidade do bem e/ou serviço.

Item	Quantidade	Descrição detalhada do bem e/ou serviço pretendido:
01	01	Contratação do palestrante Nalbert Bitencout, para ministrar 01 (uma) palestra com o tema: " A Jornada de um líder " com duração de 1h30m, a ser realizada no dia 01/11/2023, durante a realização da 3ª Semana Nacional dos Clubes.

Local de entrega do bem e/ou serviço:

Local de realização da palestra:

- Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

Justificativa da Contratação (preencher no campo ou anexar)

Termo de Referência anexo

Maurício de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA FENACLUBES: Autorizada a abertura do processo de contratação Não Autorizado / Justificativa:

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de contratação nº 046/2023 – Palestrante Nalbert Bitencourt

OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação do palestrante **Nalbert Bitencourt** para ministrar palestra com o tema "**A Jornada de um Líder**", a ser realizada durante a 3ª Semana Nacional dos Clubes.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO TREINAMENTO

A FENACLUBES realizará, no período de 30/10 a 5/11/2023, a 3ª Semana Nacional dos Clubes, comemorativa à Lei 12.333/10 que institui 9 de novembro como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos e Sociais. A Semana será composta pela realização sequenciada do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes. Serão 7 dias totalmente focados na capacitação, formação, treinamento e valorização dos gestores.

A FENACLUBES realiza, anualmente, eventos que gozam de grande reputação no segmento clubístico, capacitando gestores estatutários e profissionais de clubes sociais. A Semana tem por objetivo capacitar, formar e treinar os gestores dos Clubes, missão prevista na alínea "c" dos incisos I e II do §º do artigo 16 na Lei nº 13.756/18. Uma das principais características do evento é o alto nível de seus palestrantes, que tem sido referência para os gestores dos Clubes.

Tanto a 1ª Semana Nacional dos Clubes, realizada em Campinas/SP no período de 27/10 a 2/11/2021, quanto a 2ª Semana, realizada em Foz do Iguaçu/PR entre os dias 31/10 e 6/11/2022, superaram expectativas com a participação massiva de gestores dos principais Clubes das cinco regiões do Brasil que puderam aproveitar das programações que englobaram seminários, painéis de debates, palestras técnicas, palestras motivacionais, plantões técnicos e jurídicos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento totalmente voltado aos gestores profissionais e estatutários dos Clubes e tendo avaliações positivas próxima de 100% entre todos os participantes.

Diante deste histórico, e para viabilizarmos a concretização do evento de 2023 com êxito, faz-se necessário seguir com a contratação de palestrantes de renome para manter a qualidade esperada.

Com o objetivo de levar conteúdos relevantes e ferramentas diferenciadas para apoiar os gestores na gestão do dia a dia dos Clubes, a FENACLUBES entendeu que seria importante escolher um palestrante que pudesse se comunicar diretamente com o público do segmento, que entendesse dos desafios enfrentados e pudesse compartilhar experiências visando o aprimoramento.

Sendo assim, analisamos as diversas possibilidades de palestrantes disponíveis no mercado e reduzimos nossas buscas com foco em algum ex-atleta com conhecimento do segmento

clubístico, vasta experiência esportiva e que tivesse fama suficiente para atrair a atenção dos congressistas, sendo escolhido o ex-jogador de voleibol **Nalbert Bitencourt**.

O legado de Nalbert no voleibol brasileiro é inegável. Ele foi um dos jogadores mais talentosos e respeitados de sua época, deixando uma marca indelével no esporte. Sua determinação, habilidade e amor pelo voleibol servem de exemplo para os jogadores mais jovens e para a próxima geração de atletas brasileiros.

Em sua palestra nominada "**A jornada de um líder**" Nalbert leva a cultura do esporte para empresas que buscam meios de capacitar e engajar suas equipes de maneira assertiva e precisa por meio de sua experiência adquirida ao longo da carreira vitoriosa, tendo sido capitão por oito anos da geração mais vitoriosa da seleção brasileira de vôlei, o campeão olímpico e hall da fama compartilha conhecimento sobre temas como a importância de estar sempre preparado, trabalho em equipe, liderança, adaptação rápida a mudanças, superação, liderança, resiliência, entre outros.

DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

Escolhemos o ex-jogador Nalbert Bitencourt como palestrante da 3ª Semana Nacional dos Clubes por sua vasta experiência no voleibol mundial, destacadamente na Seleção Brasileira Masculina e em Clubes do Brasil e do Exterior (Itália e Japão).

Nascido em 1974, no Rio de Janeiro/RJ, Nalbert teve um início modesto no esporte, mas sua determinação, potencial e talento o levaram a se tornar um dos melhores jogadores de voleibol de sua geração.

Se destacou no clube de sua cidade natal e logo chamou a atenção dos times profissionais. No entanto, foi com a seleção brasileira masculina de voleibol que Nalbert alcançou fama internacional. Ele representou o Brasil em várias competições internacionais, incluindo os Jogos Olímpicos de Atenas 2004 quando ajudou a Seleção Canarinho a conquistar a medalha de Ouro!

Nalbert era conhecido por sua versatilidade e habilidade em diversas posições dentro da quadra. Ele podia jogar como ponta, oposto e como líbero quando necessário. Sua velocidade, agilidade e habilidades técnicas fizeram dele um jogador completo e difícil de ser marcado pelos adversários.

Além de suas conquistas nas Olimpíadas, Nalbert também foi campeão mundial com a seleção brasileira em 2002. Ele ajudou a equipe a conquistar o título em casa, no Rio de Janeiro, em uma vitória emocionante sobre a Rússia na final.

Após uma carreira bem-sucedida como jogador, Nalbert agora se empenha como comentarista esportivo e palestrante motivacional, compartilhando sua experiência e conhecimento com jovens jogadores e entusiastas do voleibol, inspirando-os a perseguir seus sonhos e alcançar o sucesso no esporte.

Currículo de Nalbert Bitencourt

Clubes: Clube Israelita Brasileiro (1984-1988), Tijuca Tênis Clube (1988-1990), Clube de Regatas do Flamengo (1990-1991), Minas Tênis Clube (1992-1994), Esporte Clube Banespa (1994-1997), Olympikus Esporte Clube (1997-1999), Macerata (Itália) (1999-2000), Panasonic Panthers (Japão) (2001-2002), Macerata (Itália) (2002-2004), Minas Tênis Clube (2007-2008).

Seleção Brasileira: 1995-2007

Principais Conquistas:

Jogos Olímpicos: Medalha de Ouro: Atenas 2004

Campeonato Mundial: Medalha de Ouro: 2002

Copa do Mundo: Medalha de Ouro: 2003

Liga Mundial: Medalha de Ouro: 2001, 2003 e 2007 | Medalha de Prata: 2002

Copa dos Campeões: Medalha de Ouro: 1997

Copa América: Medalha de Ouro: 1998 e 2001

Campeonato Sul-Americano: Medalha de Ouro: 1995, 1997, 2001, 2003

DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todas as razões acima expostas, propõe-se a contratação do palestrante **Nalbert Bitencourt**, conforme disposto na legislação federal, que prevê que "é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*" (Artigo 25, II, da Lei 8.666/93) e em consonância com o previsto no Regulamento de Contratação de Bens e Serviços da FENACLUBES – RCBS, inciso II do Art. 11º, que prevê a inexigibilidade na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras.

Nos casos de inexigibilidade, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

De acordo com o jurista Jacoby Fernandes¹, a contratação por inexigibilidade caracteriza-se quando há a comprovação de que o objeto da contratação contempla três requisitos básicos: (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) serviços de natureza singular, entendido como sendo aquele executado segundo características próprias do executor, em razão de que a própria necessidade apresentada exige atributo incomum, não podendo ser enfrentada por

¹ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratações Direta sem Licitações. ed. 7º, Fórum, Belo Horizonte, 2008. p. 615.

todo e qualquer profissional padrão do mercado, exigindo, assim, (iii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

Nesse sentido, o serviço contratado é de natureza técnico-profissional, e a singularidade resta provada nos seguintes termos: A contratação do palestrante Nalbert Bitencourt, justifica-se por este ser, reconhecidamente, um dos maiores ídolos do voleibol brasileiro de todos os tempos, com carreira vitoriosa que inclui a medalha de ouro olímpica e o tricampeonato mundial com a Seleção Brasileira. Aproveitando de seu carisma junto ao público, certamente inspirará mudanças positivas nos gestores de Clubes de todo o Brasil.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando o vasto currículo do Sr. Nalbert Bitencourt, em especial a excelência de seu retrospecto de vitórias e como ídolo esportivo, suas experiências nacionais e no exterior, seu desempenho em um esporte de alto nível e sua notória fama no Brasil e no mundo, não há dúvidas quanto à sua notória especialização.

Por todos os elementos acima expostos, que se aliam aos atributos objetivos do renomado palestrante, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, se aplicando assim, a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Fundamenta-se esse posicionamento pelas normas e jurisprudência a seguir:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14).

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

TCU - SÚMULA Nº 252/ 2010

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

TCU - SÚMULA Nº 39/2011, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

TCU – ACÓRDÃO Nº 2993/2018-PLENÁRIO

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

DA ESTIMATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor a ser pago, este deve ser comparado por aquele praticado pelo próprio palestrante em eventos similares. Conforme se verifica das notas fiscais apresentadas (anexo), o valor proposto encontra-se abaixo do valor cobrado em eventos já realizados nas mesmas condições, o que comprova não apenas a compatibilidade com o valor de mercado, mas principalmente a redução significativa de preço que a FENACLUBES obteve a partir da negociação com o palestrante em função da sua trajetória profissional ter total compatibilidade com os objetivos do evento, que conta com público essencialmente do meio esportivo, que atua na formação de atletas, desenvolvida em clubes de todas as regiões do país.

Cabe ressaltar ainda que o valor contratado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cobre não apenas a carga horária específica, mas engloba a disponibilidade de agenda para a palestra, incluindo o tempo de deslocamento de **Nalbert Bitencourt** no dia anterior, o período da palestra e o retorno ao seu domicílio.

Sendo assim, considerando que todos os requisitos previstos na legislação federal, bem como no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS estão presentes na contratação em tela, e dada a importante contribuição do palestrante para o evento proposto, conclui-se pela sua contratação por inexigibilidade.


Mauricio de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação

Abaixo, segue quadro com valor total da palestra e quadro com o preço ofertado pelo palestrante a outras entidades, sendo possível observar que é compatível com a proposta fornecida. Vale salientar que a dotação orçamentária para execução deste objeto, correrá por conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 – Loterias e o pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a execução de cada palestra e recebimento da NF e documentos de regularidade fiscal.

VALOR OFERTADO

Tema da Palestra	Palestrante	Valor em R\$
A Jornada de um Líder	Nalbert Bitencourt	20.000,00

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas NFs)

Empresa	Data	Valor em R\$
1. Globo Comunicação e Participações SA	18/04/2019	25.143,00
2. Serviço Social do Comércio – ADM Regional SP	03/10/2022	29.400,00
3. MDL Realty Incorporadora SA	11/12/2019	26.500,00

Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):

A pesquisa foi realizada mediante NFs apresentadas para outras entidades por se tratar de um serviço singular, abaixo normas e jurisprudências que baseiam essa condição:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 17

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

ACÓRDÃO 2993/2018-PLENÁRIO

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

Valor médio de referência: R\$ 27.014,33

OPÇÃO DEFINIDA PARA CONTRATAÇÃO:

- Cotação Prévia de Preços (Art.9º do RCBS)
- Dispensa da Cotação Prévia de Preços (Art. 10 do RCBS)
- Inexigibilidade da Cotação Prévia de Preços (Art. 11 do RCBS)

Justificativa da Opção:

Considerando tratar-se de contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestra, justifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no Art.11º do RCBS.

Campinas, 16 de maio de 2023


Wanderley Martelli
Membro da Comissão de Contratação


Vilma Cristina de Faria Siqueira
Membro da Comissão de Contratação


Mauricio de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação